

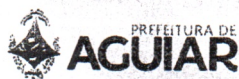


ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 18/09/2023



Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 613/2023**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas remuneratórias para complementação sobre vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos de Enfermagem;
- III – Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único – A parcela remuneratória complementar de que trata o caput deste artigo, destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, prevista na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A complementação de que trata o art. 1º, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao repasse de recursos do Governo Federal, estabelecidos na Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores de cada parcela complementar serão os constantes do anexo único desta lei.

§ 2º Somente subsistirá a obrigatoriedade de adimplemento dos valores previstos no § 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

§ 3º - Faculta-se, no entanto, a complementação referida no § 1º, com recursos próprios do município, de conformidade com a possibilidade financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434/2022.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são direcionados e destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – No âmbito do município de Aguiar, a complementação remuneratória de que trata esta lei, será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

47

10  
11  
12  
13  
14  
15





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

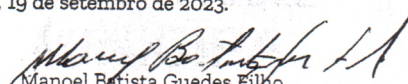
Data 18/09/2023

---

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Aguiar, 19 de setembro de 2023.

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 18/09/2023

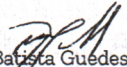


PREFEITURA DE  
**AGUIAR**

Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA				
	44 Horas	40 Horas	36 Horas	30 Horas	20 Horas
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,09	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,54
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,72	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,04	R\$ 1.511,36
	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09

  
Manoel Batista Guédes Filho  
Prefeito Municipal

11

